



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ N° 05.805.924/0001-89

CONTRATO № 52/2019

CONTRATO Nº 52/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TOPOS INFORMÁTICA LTDA-EPP PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000583/2019-27.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Carmelina Maria Mendes de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA TOPOS INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 96.770.573/0001-73 estabelecido na Rua Mundo, nº 121, Loteamento Colina S do Jaguaribe, QD-M, Lote 67, Edif. Tecnovia, Sala 201, Trogoby, Salvador-BA, CEP: 41.745-715, representado pelo Diretor comercial, Sr. Dilson Lima Gomes, portador da Cédula de Identidade n.º 03.159.264-30/SSP/BA e CPF (MF) nº 404.104.475-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 52/2019 (Pregão Eletrônico n.º 12/2019), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000583/2019-27, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 12/2019, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.





CNPJ N° 05.805.924/0001-89



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Aquisição de 02 (dois) certificados digitais, com validade mínima de 1 ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

LOTE

| Item | Descrição | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------|-------------------|-----------------|
| 1 | Emissão de certificados digitais A1, SSL, para servidor ICP-Brasil com validade de 01 (um) ano | 2 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| | VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 3.0 | 00,00 (trê | s mil reais) | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

• Unidade Orçamentária: 25101

• Função: 03

• Programa: 82

Projeto/Atividade: 24000

• Fonte de Recursos: 100

Natureza da Despesa: 3.3.90.40

Empenho: 2019NE01041

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9

2



CNPJ N° 05.805.924/0001-89



5.1 O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei;

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A Contratada deverá ENTREGAR os materiais licitados no GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO GAECO, localizado na Rua Cícero Carvalho, 2850, Zona Leste, CEP: 64050-155, Teresina-Piauí, telefone (86) 32115853, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:00h às 14:00h;
- 6.2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, cujo prazo terá início 3 (três) dias úteis após a data da assinatura do contrato.
- 6.3. A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os objetos serão recebidos em plena condição de uso:
- 7.1.1 Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega no local indicado no subitem 6.1 para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 7.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório.
- 7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substitui-lo.
 - 8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.
- 9.2 Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 9.3 Cumprir com o prazo de entrega dos itens, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;
- 9.3.1. Comunicar, por escrito, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, comprovando-os:
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência e do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6. ENTREGAR os itens em perfeito estado de uso, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso. Após o recebimento dos itens, os mesmos serão conferidos pelo setor competente. Se for constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituílos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 9.6.1 Em caso de substituição dos itens, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do material.
- 9.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica.
- 9.8 Entregar e instalar produto testado e funcionando, acompanhado de nota fiscal discriminando o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.
- 9.9 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.
- 9.10 Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MP-PI.



4





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- 9.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante.
- 9.12. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.
- 9.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do MP-PI, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 9.14 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do MP/PI.
- 9.15. Indicar seu representante junto ao MP/PI, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 9.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 9.17 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 9.18. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.
- 9.19 Comunicar ao MP/PI, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 9.20 Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 9.21 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 9.22 A não apresentação da documentação de que trata o item 13.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.







CNPJ N° 05.805.924/0001-89

A CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELOS SEGUINTES ENCARGOS:

- 9.23 Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 9.24 De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
- 9.25 De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 9.26 A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 9.23, 9.24 e 9.25 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 9.27. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

- 9.28 A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.
- 9.29 Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus anexos.
- 10.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 10.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 10.4 Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, do Contrato e do Edital respectivos.
- 10.5 Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 10.6 Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a



Ale and a second





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

execução de serviços de assistência técnica.

- 10.7 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
- 10.8 Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.
- 10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.11 Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 10.12 Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 10.13 Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.14 Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.
- 10.15 Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato.
- 10.16 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.17 Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.
- 10.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10° (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5° da Lei n° 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à



*





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

- 11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
 - 11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 11.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.
- 11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
- 11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

9

S





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

- 12.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 12.1.5. Fizer declaração falsa.
- 12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.
- 12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.
- 12.1.8. Não mantiver a proposta.
- 12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e/ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

- 12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem



All Market





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

prejuízos significativos para a Contratante;

- 12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:
 - **12.5.1 Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - **12.5.2 Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 12.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.
- 12.8 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.
- 12.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.
- 12.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.
 - 12.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 12.10.2.Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou



*





CNPJ N° 05.805.924/0001-89

interpelação judicial:

- 13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.
- 13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- 13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 13.2.5 A dissolução da sociedade;
- 13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;
- 13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;
- 13.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;
- 13.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
 - 13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
 - 13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por pra-









CNPJ N° 05.805.924/0001-89

zo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.
- 13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o



*





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ N° 05.805.924/0001-89

prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 09 de vaqueto de 2019.

Carmelina Maria Mendes de Moura Procuradora-Geral de Justiça

TOPOS INFORMATICA LTDA-EPP Representante: Dilson Lima Gomes

Testemunhas

1 Chiana Uzarolo da Janua CPF 848, 446.553-53

2 Francisco Sancheo R da costo júnior CPF 071.653.803-29



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 459 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 Publicação: Terça-feira, 13 de Agosto de 2019

jurídicos e estagiários solicitantes encaminham cópia digital dos documentos e/ou dos autos do ICP, NF, PPIC e PA;

CONSIDERANDO que esta conjuntura fática indica que parte dos servidores ministeriais solicitantes dos apoios, sobretudo os Assessores Jurídicos, não estão examinando os autos administrativos ministeriais antes de pedir estudos e análises ao CACOP, ocupando-se tão somente em remeter documentos scaneados ao Centro e suscitar solicitações vagas e imprecisas como exemplificado acima. Em alguns casos, antes mesmo da abertura de eventual procedimento, servidores ministeriais pedem apoio ao CACOP solicitando "sugestão de atuação", representando nenhum conhecimento dos autos;

CONSIDERANDO que é atribuição do CACOP "prestar auxílio aos órgãos do Ministério Público na instrução de inquérito civil ou na preparação e proposição de medidas processuais (Art. 55, VI, da LC 12/1993)". Contudo, referido auxílio deve ser prestado com o conhecimento do Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução, isto é, do Presidente da investigação administrativa ministerial. Demais disso, indispensável que referido auxílio sirva aos interesses do ICP, PPIC, PA ou NF, atendendo à finalidade pública, e não para tornar menos complexa a atividade que desempenha o servidor, assessor jurídico ou estagiário do órgão de execução quando da análise dos autos;

CONSIDERANDO o fluxo de atendimento dos Centros de Apoio Operacional do MPPI, e em específico o do CACOP, que determina ser o Promotor de Justiça o legitimado para solicitar auxílio aos Centros, seja por qualquer meio: telefone, *WhatsApp*, e-mail institucional ou presencial (Ato PGJ n° 734/2017);2

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal. RESOLVO:

As solicitações de apoio ao CACOP para análise ou estudo de fatos, objetos, documentos e/ou peças relacionados a NF, PPICP, ICP e PA somente serão atendidas se presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Número de identificação da NF, PPICP, ICP e PA;

Solicitação por Promotor ou Procurador de Justiça (telefone, e-mail institucional, WhatsApp ou presencial);

Solicitação pelo servidor, assessor jurídico ou estagiário do órgão de execução (telefone, e-mail institucional, WhatsApp ou presencial), desde que anexe à solicitação cópia do ofício ou despacho exarado pelo Presidente da investigação dos autos administrativos (NF, PPICP, ICP e PA) em que determina o auxílio ao CACOP, demonstrando assim inequívoca ciência da solicitação pelo Promotor ou Procurador de Justiça;

Apresente questionamentos jurídicos objetivos ao CACOP, isto é, não genéricos, nos moldes exemplificados nos considerandos acima. DETERMINO:

Aos servidores do CACOP que realizem atendimentos para análise ou estudo de fatos, objetos, documentos e/ou peças relacionados a NF, PPICP, ICP e PA tão somente quando presentes todos os requisitos expostos acima;

Identificando a ausência de ao menos um dos requisitos acima, determino aos servidores do CACOP que solicite ao órgão de execução demandante, por e-mail institucional, a supressão da omissão, para a regular análise ou estudo pelo Centro de Apoio;

Em caso de dúvidas sobre o objeto tratado neste ato, submeter ao Coordenador do CACOP para decisão;

Cientifique a Procuradora-Geral de Justiça do Piauí, remetendo-lhes cópia deste ato;

- 5. Cientifique a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, remetendo-lhes cópia deste Ato;
- 6. Comunique, via e-mail institucional, todos os Membros do Ministério Público do Piauí, remetendo-lhes cópia deste ato;
- 7. Comunique, via e-mail institucional, todos os servidores, assessores jurídicos e estagiários do Ministério Público do Piauí, remetendo-lhes cópia deste ato;
- 8. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí;
- 9. Esse ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Piauí;

Teresina-PI, 12 de agosto de 2019.

SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do CACOP

1Dados colhidos em 08.08.2019, do acervo do CACOP.

2wttps://www.mppi.mp.br/internet/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=479&Itemid=838

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2019

- a) Espécie: Contrato n°.53/2019, firmado em 08 de agosto de 2019, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa BRY TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 04.441.528/0001-57;
- b) Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de assinatura digital ICP-BRASIL carimbo do tempo, com treinamento, licenças e suporte técnico da solução, conforme especificações contidas no Termo de Referência;
- c) FundamentoLegal: Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e Decreto Estadual n° 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0378.0000612/2019-20;
- e) ProcessoLicitatório: Inexigibilidade nº. 04/2019;
- f) Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses;

g)Valor: R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais);

- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2400;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 Nota de Empenho: 1071/2019;
- i) Signatários: pela contratada: Sr. Alexandre de Carlos Back, CPF nº 600.864.839-00 e Sra. Helena Maria Chaves Boal, CPF: 016.640.727-56 e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

 Teresina, 12 de agosto de 2019.

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2019

- a) Espécie: Contrato n°.52/2019, firmado em 09 de agosto de 2019, entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ n° 05.805.924/0001-89, e a empresa TOPOS INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ: 96.770.573/0001-73;
- b) Objeto: Aquisição de 02 (dois) certificados digitais, com validade mínima de 1 ano, para servidores de produção e homologação do sistema SITTEL fornecidos ao GAECO, por meio de termo de cooperação com a Procuradoria-Geral da República, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I);



Diário Eletrônico do MPPI

ANO III - Nº 459 Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Agosto de 2019 Publicação: Terça-feira, 13 de Agosto de 2019

- c) FundamentoLegal: Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e Decreto Estadual n° 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:nº. 19.21.0378.0000583/2019-27:
- e) ProcessoLicitatório: Pregão Eletrônico n.º 12/2019;
- f) Vigência: O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses):
- g)Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 Nota de Empenho: 2019NE01041;
- i) Signatários: pela contratada: Sr. Dilson Lima Gomes, CPF nº 404.104.475-87 e contratante, Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça.

ANEXOI

EMPRESA VENCEDORA: Topos Informática Eireli. CNPJ Nº 96.770.573/0001-73

Endereço: Rua Mundo, Nº 121, Loteamento Colina S Do Jaguaribe, QD-M, Lote 67, Edf. Tecnovia, Sala 201, Trogoby, Salvador-Ba, CEP: 41.745-715.

Representante Legal: Dilson Lima Gomes; CPF Nº 404.104.475-87

E-Mail: dilson.gomes@topos.inf.br; Telefone: (71) 3368-1898/ 3360-5626

| Item | Especificação | Medida | Qtd. | Valor unit. do item | Valor total |
|---------------------|---|--------|------|---------------------|--------------|
| 1 | Emissão de certificados digitais A1, SSL, para servidor ICP-Brasil com validade de 01 (um) ano. | Und. | 2 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| VALOR TOTAL DO ITEM | | | | | |

Teresina, 12 de agosto de 2019.

